



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXI - Nº1590 – Carnaubais/RN, Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001**

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Francisco Wanderley Mendes
Vice-Presidente: Vereador José Maria da S. Soares.
1ª Secretária: Vereadora Maria Eudiene S. Benevides
2º Secretário: Amancio Rodrigues Cunha Júnior
Vereadores:
Expedito Fernandes de Souza
Josefa Jusaly de Medeiros
Mario Cezar Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Drª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

GABINETE

LEI Nº 502, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera as Lei nº 476, de 23 de dezembro de 2021 – LOA, Lei nº 477, de 23 de dezembro de 2021 - PPA, e a Lei nº 491, de 30 de junho de 2022 - LDO, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas para o exercício de 2023, 2024 e 2025, nas Leis do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações:

2.79 – Manutenção do CREAS/PSE.

2.80 – Requisição de pagamento de Pequeno Valor – RPV.

1.81 – Construção, Reformas, Melhorias de Campo de Society.

1.82 – Construção, Melhorias em Campo de Vaquejada.

1.83 – Aquisição de Dessalinizador.

Art. 2º. Ficam alteradas as nomenclaturas para o exercício de 2023, 2024 e 2025, nas Leis do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias das seguintes ações que passam a ter a seguinte nomenclatura.

3.2 – Requisição de pagamento de precatórios e acordos judiciais.

2.62 – Manutenção do CRAS/PSB.

2.64 – Auxílio Brasil – IGD/PAB.

2.67 – Manutenção do SCFV/PSB.

Art. 3º. Define as Mudanças de Unidade Gestora e Órgãos para o exercício de 2023, 2024 e 2025, nas Leis do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias das seguintes ações:

2.58 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que antes estava vinculada a U.G: 2 - Prefeitura Municipal, Órgão: 7000, Unidade Orçamentária: 7001, passando para U.G: 4 - Fundo Municipal de Assistência, Órgão: 4000 e Unidade Orçamentária: 4001.

2.60 – Manutenção e Distribuição das Cestas Básicas que antes estava vinculada a U.G: 4 - Fundo Municipal de Assistência, Órgão: 4000, Unidade Orçamentária: 4001, passando para U.G: 2 Prefeitura Municipal, Órgão: 2000 e Unidade Orçamentária: 2001.

2.65 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar – CMT, que antes estava vinculada a U.G: 2 - Prefeitura Municipal, Órgão: 6000, Unidade Orçamentária: 6001, passando para Órgão: 7000 e Unidade Orçamentária: 7001.

2.66 – Manutenção das Atividades do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, que antes estava vinculada a U.G: 2 - Prefeitura Municipal, Órgão: 6000, Unidade Orçamentária: 6001, passando para Órgão: 7000 e Unidade Orçamentária: 7001.

Art. 4º. Altera-se a previsão das receitas e a fixação das despesas na Fonte de recurso: 1704 0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural, em mais R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), adicionando-se, ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, esse valor.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro do Orçamento Municipal, preservando-se sempre que possível os investimentos.

Parágrafo único. O Poder Executivo e o Legislativo estão autorizados, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, em mais 5% (cinco), por cento, além do limite anteriormente aprovado, sobre a receita estimada para o orçamento total do corrente ano.

Art. 6º . A lei nº 491, de 30 de junho de 2022, publicada no Jornal Oficial do Município, na edição nº 1497, de 12/07/2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14
.....
.....

§ 1º. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em **2023**, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder qualquer vantagem, **disponibilizar saldos nas dotações orçamentárias próprias de folhas de pagamento na Lei Orçamentária Anual, por abertura de créditos adicionais suficientes para pagar aos agentes políticos municipais, a gratificação natalina de décimo terceiro salário e adicional do 1/3 (um terço) constitucional de férias**, como também admitir pessoal aprovado em concurso público ou contratar em caráter temporário na forma da Lei, conforme estatui o art. 169 § 1º, II da CF/88, observados os limites estabelecidos na LRF - LC nº 101/2000.

Art. 7º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando também o art. 4º. da Lei nº 476, de 23 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições alteradas e incluindo novas ações.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 16 de dezembro de 2022.

Marineide Marinho Pereira Diniz
Prefeita do Município de Carnaubais/RN.

LEI Nº 501, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carnaubais para o Exercício de 2.023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Carnaubais para o exercício de **2.023**, estima a Receita e fixa a Despesa **R\$ 60.346.749,27 (sessenta milhões, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos)**, incluindo a previsão de repasses ao Poder Legislativo.

§ 1º. Sendo **R\$ 43.205.314,85 (quarenta e três milhões, duzentos e cinco mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos)** do “Orçamento Fiscal” e **R\$ 15.304.329,22 (quinze milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e dois centavos)** do Orçamento da “Seguridade Social”, sendo parte desses, **R\$ 1.837.105,20 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, cento e cinco reais e vinte centavos)**

§ 2º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante

a arrecadação de tributos próprios, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no anexo próprio.

§ 3º. A Despesa da Prefeitura, da Câmara, e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social e demais serão realizadas, segundo a apresentação dos anexos integrantes da Proposta Orçamentária para **2.023**, discriminada por grupos de despesas, conforme anexo próprio.

Art. 2º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Para efeito desta lei, entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º. Não se efetivando até o dia **10/10/2023** os riscos relacionados a passivos contingentes, processos de desapropriação, intempéries, fatos não previstos em execução de obras e serviços e campanhas de saúde, ou se efetivando a cobrança da dívida ativa, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais: suplementares e especiais nas dotações que se tornaram insuficientes ao longo da execução orçamentária ou para criação de novos programas, projetos e atividades.

§ 4º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária ou para novas despesas não previstas no orçamento.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar e a suplementar dotações de um elemento de despesa para outro, do Orçamento Municipal, preservando-se sempre que possível os investimentos.

Art. 4º. O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25 % (vinte e cinco), por cento do total da despesa fixada nesta Lei, no corrente ano, de acordo o art. 21. da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de **2023**.

Parágrafo Único. O limite previsto no caput deste artigo não será observado para os créditos que se destinarem:

a) Cobrir despesas com Pessoal e Encargos Sociais, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

b) Cobrir despesas de custeio e capital com a Câmara Municipal de Carnaubais, das Função: 28 – Encargos Especiais; Educação nas subfunções: 361 e 365; Saúde nas subfunções: 301 a 305; Assistência Social nas subfunções: 241 a 244, e, Emendas dos Parlamentares.

Art. 5º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais prioritizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/1964, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

§ 3º. Sendo possível se aplicar as fontes de “recursos livres” do Orçamento da Prefeitura, em quaisquer áreas.

Art. 6º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento, ou previstos a menor, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais, por excesso de arrecadação.

Art. 7º. As receitas de realização extraorçamentária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 8º. Durante o exercício de **2023**, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita que não exceda o montante das Despesas de Capital – Art. 167, III, CF/88, para financiamento dos programas prioritizados nesta lei.

§ único. Fica também autorizado, o Poder Executivo, obedecendo o que determina a LRF, a Contratar Operações de Crédito sem ARO, prevista no caput, junto ao sistema financeiro e mediante Pareceres Técnicos, para o financiamento de programas, ações e projetos previstos no Orçamento Anual.

Art. 9º. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, parcerias com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente, ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta e, também, com entidades do terceiro setor, e organismos não governamentais, associações e cooperativas, observando-se, em todo caso a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. A presente Lei disponibiliza recursos financeiros suficientes para a devida regulamentação dos dispositivos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. A presente Lei vigorará durante o exercício de **2023**, a

partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 16 de dezembro de 2022.

Marineide Marinho Pereira Diniz
Prefeita do Município de Carnaubais

LEI Nº 500, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI O 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal de Carnaubais, Rio Grande do Norte, aprovou de iniciativa da sua Mesa Diretora e EU, Prefeita Constitucional deste Município, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o 13º (Décimo Terceiro) subsídio, acrescido de 1/3 (um terço) constitucional de férias aos Agentes Políticos Municipais do Município de Carnaubais/RN. Parágrafo Único – Compreende-se por Agentes Políticos Municipais, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais.

Art. 2º - O 13º (Décimo Terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do artigo anterior;

§ 2º - O 13º (Décimo Terceiro) subsídio poderá ser pago de forma antecipada e integral, no mês de aniversário do beneficiário;

§ 3º - Aos demais Agentes Políticos será pago o terço de férias até o mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º - Caso o Agente Político deixe o cargo, o 13º (Décimo Terceiro) subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

Art. 4º - No caso dos Vereadores, o período de férias acrescidas de um terço constitucional corresponderá ao período de recesso parlamentar do mês de julho ou outro período, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal para os Vereadores e do Município para os demais agentes políticos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 16 de dezembro de 2022.

Marineide Marinho Pereira Diniz
Prefeita do Município de Carnaubais/RN.

EXTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº085/2022
ADESÃO (CARONA) Nº012/2022**

Processo	Nº	2022.12.12.0016
Modalidade:	ADESÃO	(CARONA)
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS,	CNPJ 08.168.775/0001-82.
Endereço:	Praça de Santa Luzia, Nº20, Centro,	

Carnaubais/RN.

Contratado: ANA P. SILVA DE SOUSA ME, no CNPJ sob o nº 29.835.195/0001-71.

Endereço: Rua São Pedro, Nº14, Centro, Porto do Mangue/RN, CEP 59.668-000.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUIDAS PARA AS FAMÍLIAS DA SEMTHAS.

Valor Total: R\$ 1.968.000,00 (Um milhão, novecentos e sessenta e oito mil reais)

Data de Assinatura: 19 de Dezembro de 2022.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520 de 2022 e alterações posteriores.

Carnaubais/RN, 19 de Dezembro de 2022.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

Prefeita Constitucional

ANA P. SILVA DE SOUSA ME

Ana Patricia Silva Sousa

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO